



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO 14/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – AUDITOR EXTERNO –
AJUSTE DIRETO

Aprovado, 30/09/2020

O Presidente da Câmara,

Jose Idalino de Vasconcelos

(Idalino Vasconcelos)



ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - GESTÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	3
CLÁUSULA 4. ^a - CONTRATO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 6. ^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 8. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 9. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO.....	6
CLÁUSULA 10. ^a - PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO BASE.....	6
CLÁUSULA 12. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 13. ^a - DESLOCAÇÕES E ESTADA	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
CLÁUSULA 14. ^a - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 15. ^a - FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	8
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 19. ^a - FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 20. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 21. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
ANEXO A- CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 1. ^a - CARATERÍSTICAS DO SERVIÇO	9



Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a celebração de um contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – AUDITOR EXTERNO – AJUSTE DIRETO**.

Cláusula 2ª - Gestão do contrato

1 - O Município de Porto Santo designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Dr. Dinarte Emanuel de Oliveira Silva, pertencente ao Mapa de Pessoal da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento neste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, sendo substituído, na suas faltas e impedimentos, pela Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª. Ana Bela Mendonça dos Santos.

2 - O adjudicatário fica nomeado (podendo, em alternativa, nomear outro técnico) que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 3.ª - Prazo

O prazo de execução da presente prestação de serviços é de cerca de 11 meses, ou seja, desde a data previsível para a adjudicação até ao dia 31 de agosto de 2021.

Cláusula 4.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Anexo A a este caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o discriminado no caderno de encargos – Anexo A – Especificações técnicas;
- b) Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto Santo;
- f) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- g) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município de Porto Santo;
- h) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- i) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade o Município de Porto Santo possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- j) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, licenciamentos, autorizações, infra-estruturas e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato;
- k) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço/ fornecimento dos bens

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes do Município do Porto Santo, das quais poderá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 — As reuniões previstas no número anterior poderão ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 — O prestador de serviços fica também obrigado, se a isso for instado, a apresentar o Município do Porto Santo um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato (Obs: em caso de total normalidade o relatório pode ser apresentado verbalmente).
- 4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, se exigido, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato (Obs: em caso de total normalidade o relatório pode ser apresentado verbalmente).
- 5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Porto Santo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de Dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município do Porto Santo

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Santo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Porto Santo, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.ª - Preço Base

1 — Para o presente procedimento é fixado o preço base de 10.500€ (dez mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, no valor máximo de 2.205,00€ (Dois mil duzentos e cinco euros).

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

3 - Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município do Porto Santo nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município do Porto Santo das respetivas faturas, e de acordo com o seguinte plano de pagamentos, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP:

- ✓ **25% do valor total da proposta com a emissão do relatório semestral de 2020;**
- ✓ **10% do valor total da proposta com a emissão de parecer sobre o Orçamento Municipal para o ano de 2021;**
- ✓ **50% do valor total da proposta com a emissão da Certificação Legal de Contas de 2020 e do respetivo parecer relativo às contas individuais;**
- ✓ **15% do valor total da proposta com a emissão da Certificação Legal de Contas de 2020 e do respetivo parecer relativo às contas consolidadas;**

2 — Em caso de discordância, por parte do Município do Porto Santo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência



bancária.

Cláusula 13.ª – Deslocações e estada

O auditor externo realizará, a seu cargo, as deslocações que entenderá como necessárias para a realização dos seus trabalhos, devendo para o efeito contactar previamente os serviços.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª - Garantia de cumprimento contratual e penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual devendo o adjudicatário proceder ao pagamento das multas judiciais aplicáveis;
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual não está autorizada pelo Município do Porto Santo.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



ANEXO A- Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Características do serviço

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – AUDITOR EXTERNO – AJUSTE DIRETO

– **Ajuste Direto**, consubstanciar-se-á na prestação dos seguintes serviços:

A prestação de serviços ora proposta consubstanciar-se-á na prestação dos seguintes serviços, os quais deverão ser realizados de acordo com a legislação aplicável em vigor e de acordo com as orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo obrigatória a aplicação das *International Standards on Auditing* (ISAs):

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente ao órgão executivo e deliberativo do município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira, devendo para o efeito elaborar o respetivo relatório com análise orçamental e patrimonial, onde inclua também uma análise do endividamento face aos limites estabelecidos na legislação em vigor e de controlo interno;
- Emitir Certificação Legal de Contas sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidados, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal, remetendo os mesmos previamente ao órgão deliberativo antes da aprovação dos respetivos documentos;
- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.
- Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;
- Emitir parecer sobre o orçamento municipal e outras matérias que a Assembleia Municipal determine e que sejam relativas à prestação de contas, de controlo interno ou de matérias relativas à previsão e execução orçamental;
- Verificar o cumprimento das normas emitidas pelo Tribunal de Contas, Direção Geral das Autarquias Locais e Direção-Geral do Orçamento; e análise das inconformidades de auditorias anteriores (Auditor Externo e Tribunal de Contas) com apresentação de sugestão de melhorias;
- Os documentos emitir pelo auditor deverão ser enviados para o órgão executivo antes da aprovação dos respetivos documentos, nomeadamente os de prestação de contas (individual e consolidadas), orçamento e mecanismos de recuperação financeira bem como todos aqueles exigíveis pela legislação em vigor ou exigidos pela Assembleia Municipal. O prazo para a emissão dos documentos, não poderá exceder os 10 dias úteis após o envio da documentação para o auditor externo;
- O relatório semestral deverá ser emitido pelo auditor externo até ao prazo máximo de 45 dias após o término do respetivo semestre;
- Emissão de parecer sobre o Orçamento Municipal para o ano de 2021.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

- Sempre que o auditor externo identifique situações de controlo interno que careçam de regularização, tenha identificado ajustamentos aos documentos de prestação de contas e incorreções no reporte à DGAL deverá comunicar as mesmas ao órgão executivo no prazo máximo de 10 dias úteis após a deteção da inconformidade;

Nota 1: A equipa técnica deverá incluir além do Revisor Oficial de Contas responsável pelo trabalho, pelo menos mais um técnico superior licenciado com experiência em POCAL superior a 5 anos;

Nota 2: Os documentos e processos administrativos encontram-se na sede do Município do Porto Santo, sendo permitido ao auditor externo o acesso aos mesmos sem qualquer restrição dentro do horário normal dos serviços. Adicionalmente o auditor externo poderá ter acesso a um computador da autarquia para consulta das aplicações informáticas da área financeira e aquelas que sejam necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

Porto Santo, 30 de Setembro de 2020